



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8279849 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0050273-72.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8279849

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 028/2022 DP-DA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, e **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 1062, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, doravante denominada **LIGGA TELECOM**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de acesso à internet em todo o Estado do Paraná, em localidades a serem previamente indicadas pelas atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça, garantindo assim a infraestrutura necessária para prover a conexão de dados, sempre com o intuito de viabilizar o atendimento jurisdicional da população economicamente vulnerável, pelo que conta com a efetiva participação e contribuição dos demais setores da sociedade organizada para o resgate social dos mais necessitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

- I - Comunicar à **LIGGA TELECOM** a data e o local designado para a realização do evento com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar estudo técnico no local, se necessário;
- II - Disponibilizar à **LIGGA TELECOM**, no prazo acima mencionado, o contato do colaborador e/ou responsável pelo local onde será realizado o evento;
- III - Disponibilizar contato de servidores responsáveis pela parte técnica do evento, com intuito de sanar eventuais dúvidas na implantação da infraestrutura cedida pela **LIGGA TELECOM**;
- IV - Compete às atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça divulgar a cooperação da **LIGGA TELECOM** na realização dos eventos.

Parágrafo Segundo: Compete à **LIGGA TELECOM:**

I - Realizar o estudo técnico e informar às atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de instalação da infraestrutura necessária no local;

II - Assegurar a infraestrutura necessária de conexão com a internet no local indicado pelas atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça;

III - A infraestrutura acima mencionada abrange o lançamento do cabeamento de fibra ótica e sua fusão, equipamentos necessários à conexão, testes de conectividade e velocidade, bem como as devidas configurações que garantam a qualidade do sinal fornecido;

IV - Disponibilizar dois links de acesso à internet, com velocidade de 50 MB *full* em cada link;

V - Nos locais onde a infraestrutura preexistente impossibilite acesso à internet com a velocidade indicada no item IV, será disponibilizada a velocidade máxima, mediante prévio aviso à equipe técnica das atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça;

VI - O acesso à internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, permitindo os respectivos testes pela equipe técnica das atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça;

VII - Oferecer canal de contato com um colaborador com intuito de atender eventuais problemas técnicos que ocorram durante as semanas que antecedem o evento realizado pelas atividades itinerantes realizadas pelo Tribunal de Justiça;

VIII - Informar com antecedência canal de contato de urgência, a fim de atender eventuais problemas técnicos que ocorram nos finais de semana em que ocorrerão os eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes acordam que, caso resultem da consecução deste Termo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações ou publicações científicas, os direitos e/ou obrigações decorrentes destes serão comuns de ambas as Partes.

Parágrafo primeiro: Cada Parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo: O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes.

Parágrafo terceiro: O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

Parágrafo quarto: Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra Parte de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo quinto: As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo de Cooperação ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

Parágrafo sexto: As Partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ENVOLVIDOS

Não haverá qualquer forma de repasse financeiro na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em suas cláusulas e condições ora ajustadas, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste ajuste, por meio da celebração de termo aditivo que, como condição de existência, validade e eficácia deverá ser assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer dos Partícipes, ou resiliado, a qualquer tempo, de comum acordo entre ambos ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a qualquer dos Convenientes, ressalvada nestes casos a obrigação da realização e cumprimento de todas os encargos eventualmente já comprometidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLAÚSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a qual se aplica especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jose Laurindo de Souza Netto

Presidente do Tribunal de Justiça

Wendell Alexandre de Oliveira
Diretor-Presidente da Ligga Telecomunicações S.A.

Testemunhas:

Marcio Kuster Gonçalves

CPF:775-***-***-15

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF:028-***-***-42



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lopes Montanher, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 04/11/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 04/11/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 04/11/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8279849** e o código CRC **99B26CA9**.